



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Luis Santos Pereira Filho

PL 85/2020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que *“Dispõe sobre as manifestações artísticas e culturais no âmbito da infraestrutura dos serviços públicos de mobilidade urbana no município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à **D. Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade, exceto pelo art. 1º**, no que diz respeito ao termo **“logradouros”**, que deveria ser suprimido, sob pena de ofensa ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, em conjunto com **a Emenda nº 01 apresentado pelo autor, sanando a ilegalidade apontada.**

Procedendo à análise da propositura, constatamos que as medidas propostas promovem a implementação do direito social da cultura, garantido pelo art. 215, da Constituição Federal, e regulamentado pela Política Nacional da Cultura Viva – Lei Federal 13.018, de 22 de julho de 2014, especialmente pelo seu art. 6º, I, “d”, que estimula a exploração de espaços públicos para ações culturais.

Por todo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 03 de maio de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro